



RESOLUÇÃO Nº 80, DE 07 DE JUNHO DE 2004

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, de regulamentar e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

ART. 1º — Fica revogado o §2º do artigo 89, renumerando-se o §3º para §2º.

Art. 2º — O artigo 111 passa a ter a seguinte redação:

Art. 111 — Caberá ao Presidente da CPI designar local, horário e data das reuniões, e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos, bem como assessoria jurídica.

§1º —

§2º —

Art. 3º — Acrescente-se o inciso I ao artigo 114, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

I — Determinar se as audiências serão públicas ou secretas;

Art. 4º — Inclua-se parágrafo único ao artigo 116, com a seguinte redação:

Parágrafo único — Caberá ao Presidente da Comissão responder pelas providências, previstas neste artigo, que deixar de tomar.

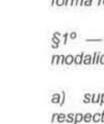
ART. 5º — O artigo 121 passa a ter a seguinte redação:

Art. 121 — Elaborado e assinado o relatório final, será ele protocolado na Secretaria da Câmara para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente, pelo relator da Comissão, ou, em caso de impedimento deste, pelo seu Presidente, ou, ainda, estando este impedido também, pelo Membro.

Parágrafo único —

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



Art. 6º — Fica acrescido o parágrafo segundo ao artigo 158, renumerando-se o parágrafo único original para parágrafo primeiro:

§2º — O Executivo poderá, por meio de mensagem enviada à Câmara, propor modificação em quaisquer projetos de sua autoria, incluindo aqueles constantes do caput do artigo 162 da LOMB, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

ART. 7º — O artigo 159 passa a ter a seguinte redação:

Art. 159 — Emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidas no momento próprio, por Vereador, Comissão ou pela Mesa, na forma regimental.

§1º — As emendas receberão numeração geral, independentemente de sua modalidade, de acordo com a data de entrada na Casa, e poderão ser:

- a) supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição do projeto original;
b) de redação, para a correção de vícios de linguagem, erros técnicos ou lapsos manifestos;
c) aglutinativas, para alterações previstas em dois ou mais tipos de emendas.

§2º — Subemenda é a emenda feita a outra anterior, e terá por finalidade corrigir vícios de linguagem, erros técnicos ou lapsos manifestos, não podendo, em hipótese alguma, alterar o conteúdo ou desvirtuar o propósito da emenda original.

ART. 8º — O artigo 167 passa a ter a seguinte redação:

Art. 167 — Exceto nos casos de projetos de substitutivo, inclusive aqueles oriundos de Comissão, e de subemendas e pareceres de Comissão Permanente, todas as demais proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara, que as registrará, enumerando-as, e as encaminhará ao Presidente.

ART. 9º — O artigo 169 passa a ter a seguinte redação:

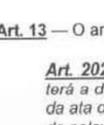
Art. 169 — As emendas serão apresentadas à Mesa até as 14 (quatorze) horas da sexta-feira imediatamente anterior à sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem.

§1º —

§2º — As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da matéria no Expediente.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



Art. 10 — O artigo 180 passa a ter a seguinte redação, ficando revogados os parágrafos §§1º e 2º do artigo 179:

Art. 180 — Na hipótese de reunião de Comissões, o presidente da Comissão de Justiça e Redação presidirá aos trabalhos, substituindo-o, quando necessário, o presidente de outra Comissão por ele indicado.

Parágrafo único — O parecer das Comissões reunidas será aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 11 — Exclua-se o parágrafo único do artigo 181.

Art. 12 — O artigo 192 passa a ter a seguinte redação:

Art. 192 — As sessões extraordinárias que ocorrerem fora do período de recesso, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§1º — Somente serão convocadas sessões extraordinárias quando a matéria a ser tratada for altamente relevante e urgente, e sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no art. 211 deste Regimento.

§2º — A duração e a prorrogação da sessão extraordinária reger-se-ão, no que couber, pelo disposto no art. 191 deste Regimento.

ART. 13 — O artigo 202 passa a ter a seguinte redação:

Art. 202 — Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, que terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior, à leitura dos documentos de quaisquer origens e ao uso da palavra.

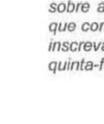
§1º —

§2º — Para ser incluída no Expediente, a matéria deverá ter sido protocolada na Secretaria da Casa até as 14h da quinta-feira que anteceder a sessão, à exceção das emendas (art. 169), bem como das moções de pesar, podendo estas últimas ser incluídas ao Expediente a qualquer momento, desde que sua inclusão seja solicitada por escrito ou verbalmente por seu autor, após o que serão despachadas de imediato.

§3º — Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o parágrafo anterior ficarão automaticamente transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



Art. 14 — O caput do artigo 203 passa a ter a seguinte redação:

Art. 203 — A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, à exceção das atas das sessões extraordinárias que tiverem sido convocadas em prazo inferior a aquele; ao se iniciar a sessão, o Presidente colocará a ata em votação, sem discussão, e esta será considerada aprovada, com ou sem reafirmações, se não for impugnada e receber maioria simples de votos.

Art. 15 — O parágrafo único do artigo 211 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único — Sempre que possível, a convocação se fará em sessão, caso em que fica dispensado o prazo mínimo previsto no caput deste artigo.

Art. 16 — Fica acrescido o inciso XI ao artigo 223, com a seguinte redação:

XI — 10 (minutos) para falar na discussão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 — O caput do artigo 227 passa a ter a seguinte redação:

Art. 227 — O pedido de vista de uma proposição para estudo não estará sujeito à aprovação pelo Plenário e poderá ser requerido por qualquer Vereador, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência, à exceção, neste caso, de existir prazo suficiente para a sua apreciação, e poderá ser concedido somente uma vez durante a tramitação do projeto.

§1º — Caberá ao Vereador justificar seu pedido, e ao Presidente decidir sobre a conveniência de sua concessão ou não.

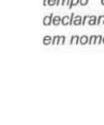
ART. 18 — Fica revogado o §2º do artigo 242, renumerando-se o §1º para parágrafo único.

ART. 19 — O caput do artigo 249 passa a ter a seguinte redação:

Art. 249 — Qualquer cidadão poderá usar a palavra no início da sessão para falar sobre assuntos de interesse público, pertinentes ou não à Ordem do Dia, desde que compareça, por meio do título eleitoral, que é eleitor do município, e também se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara até as 14h (catorze horas) da quinta-feira que anteceder à sessão.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



ART. 20 — Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 253, com a seguinte redação:

Parágrafo único — A Câmara poderá também convidar qualquer cidadão para prestar informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos que sejam do interesse público.

ART. 21 — O artigo 254 passa a ter a seguinte redação:

Art. 254 — Tanto a convocação quanto o convite serão requeridos por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, especificarão o assunto a ser esclarecido, e serão discutidos e aprovados pelo Plenário.

Art. 22 — Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 255, com a seguinte redação:

Parágrafo único — Em caso de convite, o Presidente encaminhará ofício ao cidadão formalizando o convite para seu comparecimento à Câmara, ficando a cargo do convidado, se este aceitar o convite, estipular o dia e o horário em que poderá fazê-lo.

Art. 23 — O artigo 256 passa a ter a seguinte redação:

Art. 256 — Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal convocado ou cidadão convidado os motivos de sua convocação ou convite, os quais terão 10 (dez) minutos para fazer uma explanação inicial sobre o assunto a ser tratado, após o que será concedida a palavra aos Vereadores que desejarem formular indagações ao convocado ou convidado, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou convite.

§1º — O Vereador terá 02 (dois) minutos para formular sua questão ao convocado ou convidado.

§2º — O convocado ou convidado terá 01 (uma) hora para prestar os esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação ou convite, podendo esse tempo ser prorrogado por 30 (trinta) minutos, se o Plenário assim o desejar.

Art. 24 — O artigo 257 passa a ter a seguinte redação:

Art. 257 — Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou esgotar-se o tempo destinado ao Expediente da Sessão (art. 202, caput), o Presidente declarará encerrada a participação do convocado ou convidado, agradecendo-lhe, em nome da Câmara Municipal, por seu comparecimento.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



ART. 25 — O artigo 278 passa a ter a seguinte redação:

Art. 278 — Recebido do Prefeito, o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal estabelecido na Lei Orgânica, o Presidente mandará, depois de lido em resumo no Expediente da primeira sessão, distribuir cópias à Comissão de Finanças e Orçamento e aos Vereadores.

§1º — A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 40 (quarenta) dias para examinar parecer.

§2º —

§3º —

§4º —

§5º — A Comissão Permanente de Justiça e Redação e Assuntos Gerais, bem como os Vereadores, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da cópia do Projeto de Lei Orçamentária, para encaminhar emendas à Comissão de Finanças e Orçamento, observado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º, da Constituição Federal.

§6º —

§7º —

ART. 26 — O inciso II do artigo 298 passa a ter a seguinte redação:

II — pelo Presidente, quando decorrido em silêncio o prazo de 15 (quinze) dias destinado à sanção e promulgação do projeto pelo Prefeito: “(nome do presidente), Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, em conformidade com o §7º do Artigo 66 da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.”;

Art. 27 — O inciso III do artigo 298 passa a ter a seguinte redação, renumerando-se o inciso III original para inciso IV:

III — pelo Presidente, quando o Prefeito deixar de promulgar em 48 (quarenta e oito) horas o veto derrubado pela Câmara: “(nome do presidente), Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, em conformidade com o §7º do Artigo 66 da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.”;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



Art. 28 — O artigo 313 passa a ter a seguinte redação:

Art. 313 — A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, utilizando, para tanto, os meios de controle que lhe convierem, sejam pastas, e/ou arquivos eletrônicos, cd, dvd e, excepcionalmente, livros impressos.

Parágrafo único — Os efeitos deste artigo são retroativos a 1º de janeiro de 2004.

Art. 29 — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ART. 30 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2004.

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO